

Concorrência nº 01/2019  
Processo Licitatório nº 365.152  
- Serviços de Assessoria em Eventos Institucionais –  
Publicado no website [www.senar-rs.com.br/licitacoes](http://www.senar-rs.com.br/licitacoes)

## ESCLARECIMENTOS II

1) Se o evento custar 300.000,00 e os honorários sejam por exemplo 30.000,00 a minha nota para vocês será de 30.000,00? Ou terei que dar nota dos 330.000,00?

**Resposta:** *poderão ser emitidas duas Notas Fiscais: uma com o valor exemplificativo de R\$ 30.000,00 que se refere à Taxa de Remuneração da Licitante, e sobre esta incidirão todos os tributos a que a Licitante está submetida, conforme seu enquadramento tributário. Uma outra Nota Fiscal, no valor R\$ 300.000,00 acompanhada de um Relatório do evento, será para cobrança do SENAR-RS por todos os serviços de terceiros.*

**As Notas Fiscais de terceiros serão emitidas contra a Licitante, que fará as respectivas retenções, quando houver, e cobrará do SENAR-RS que fará o ressarcimento pelo valor bruto da contratação.**

2) Suponha-se, que a empresa contratada organize um evento no valor total de R\$ 100.000,00 e que a sua taxa de serviços seja de 10% (R\$ 10.000,00), totalizando serviço mais taxa de serviço no valor de R\$ 110.000,00.

Neste caso pergunta-se:

A Nota Fiscal que será emitida pela empresa contratada pelo Senar/RS em decorrência do processo licitatório de nº 365.152 deverá emitir nota contra o Senar/RS com qual valor?

**Resposta:** *A Nota Fiscal a ser emitida contra o SENAR-RS será em valor equivalente à aplicação de sua Taxa de Remuneração sobre o total dos serviços de fornecedores, no caso exemplificado, seria de R\$ 10.000,00.*

3) Se no valor total, ou seja, de R\$ 110.000,00, os tributos irão incidir sobre qual base de cálculo, já que o instrumento convocatório prevê que as propostas contemplem os valores dos tributos?

**Resposta:** *a base de cálculo para tributação será o valor cobrado pela licitante para a organização do evento, que no exemplo trazido será R\$ 10.000,00 conforme seu enquadramento tributário.*

4) É possível faturar os serviços dos terceiros (R\$ 100.000,00) contratados pela organizadora do evento (selecionada na licitação) diretamente em nome do Senar/RS?

**Resposta:** *Não, todos os faturamentos de terceiros serão emitidos contra à Licitante, que deverá fazer as respectivas retenções. A Licitante reunirá um Relatório dos custos do evento*

**com todas essas Notas Fiscais dos terceiros, juntamente com os comprovantes de retenção, e cobrará do SENAR-RS que fará o reembolso dos custos pelos valores brutos das Notas de terceiros.**

5) Se a taxa de serviço proposta for inferior ao somatório do percentual dos encargos dos tributos incidentes na operação, de acordo com o enquadramento tributário de cada um dos licitantes, logo a taxa de serviço seria negativa. Neste caso, pergunta-se: O Senar/RS irá aceitar taxa de serviço negativa, onde o somatório do percentual de tributos seja maior que a taxa de serviços?

***Resposta:* Não há como a taxa ser negativa, uma vez que os parâmetros trazidos no edital são de 6% a 15%. No caso exemplificado, a Licitante emitirá uma NF de R\$ 10.000,00 contra o SENAR-RS pelos serviços que executou, e aplicará sobre este valor os tributos relativos ao seu enquadramento tributário. Não há somatório entre percentual de taxa e percentual de tributos.**

6) Considerando que a legislação tributária veda expressamente às empresas de organização de eventos – objeto da contratação - de emitirem as ditas “notas de repasse”, o Senar/RS irá se responsabilizar pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços de terceiros contratados pela organizadora do evento?

***Resposta:* A responsabilidade pelas retenções é da Licitante. A Licitante apresentará um Relatório do Evento e juntará todas as Notas de terceiros, e respectivos comprovantes de recolhimento. O SENAR-RS pagará à Licitante o valor bruto desses serviços, que naturalmente cobrirá o valor líquido e respectivas retenções, não havendo prejuízo à Licitante.**

7) O Senar/RS irá pagar diretamente os prestadores de serviços contratados pela organizadora do evento (vencedora da licitação) ou o valor total (taxa de serviços e serviços contratados de terceiros) deverá ser faturado pela organizadora do evento contra o Senar/RS?

***Resposta:* Conforme respostas acima, os terceiros emitirão suas Notas contra a Licitante, e esta cobrará do SENAR-RS. Em separado, a Licitante fará a cobrança de sua Taxa de Remuneração.**

A resposta aos questionamentos acima é de fundamental relevância para o oferecimento da proposta no processo licitatório, na medida em que os questionamentos acima fazem variar significativamente o preço a ser proposto e, por conseguinte, a análise e julgamento das propostas.

De mais a mais, espera-se que todas as empresas concorram em condições isonômicas, com os recolhimentos de todos os tributos incidentes na operação, conforme legislação tributária de regência, razão pela qual é indispensável a formulação das respostas aos questionamentos ora realizados.

...